

PL 0104/2004

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir um equívoco cometido pela Lei nº 11.381 de 17 de junho de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a conceder a isenção do pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às mulheres com mais de sessenta anos de idade, e se omitiu no que tange à concessão do mesmo benefício aos homens da mesma faixa etária.

A Lei nº 11.381/1994, redigida como está, contraria a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, caput, dispõe que todos são iguais perante a lei, proibindo a distinção de qualquer natureza e, no inciso I do mesmo artigo, determina que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Além disso, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - adotou a idade igual ou superior a 60 anos para definir o início da chamada "Terceira Idade", regulando os direitos assegurados às pessoas que encontram-se nesta faixa etária.

A presente propositura também encontra amparo no §3º do artigo 39, da mesma Lei, que determina que "no caso de pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos ficará a critério da legislação local dispor sobre condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. ".

Desta forma, tendo em vista que a isenção de que trata a lei ora alterada beneficiou exclusivamente as mulheres com mais de sessenta anos, mister se faz a presente iniciativa no sentido de corrigir este equívoco, estendendo o benefício a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 ( sessenta) anos, de forma a se fazer cumprir os preceitos constitucionais, mormente o Princípio Constitucional da Isonomia.

**Vereador PAULO FRANGE**